



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 260106IN00001

Contratação de profissional contábil com alta e notória especialização em contabilidade pública, orçamentária e financeira, destinadas às demandas emanadas pela Câmara Municipal de Sumé, conforme o termo de referência e seus anexos.

Sumé - PB, 06/01/2026



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
10/11/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Objeto e Finalidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e jurídica da contratação de empresa ou profissional de notória especialização para a prestação de serviços de assessoria contábil especializada. Este documento cumpre o disposto no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021, servindo de base para o Termo de Referência.

1.2. Fundamentação e Alinhamento com o Planejamento (PCA)

Previsão no PCA: A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, através do ID 42, seguindo o princípio do planejamento.

Alinhamento Estratégico: Visa garantir a conformidade fiscal e orçamentária da Câmara Municipal de Sumé para o exercício de 2026, assegurando a excelência na gestão dos recursos públicos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Problema a Ser Resolvido ou Oportunidade a Ser Atingida

Situação Atual: A complexidade das normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) demandam um conhecimento técnico que ultrapassa a rotina administrativa comum.

Impacto no Interesse Público: A ausência de assessoria especializada pode resultar em inconsistências contábeis, rejeição de contas e sanções legais ao gestor, comprometendo a transparência pública.

Consequência da Não Contratação: Reprovação de contas, multas, bloqueio de movimentações bancárias e impedimento do andamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

2.2. Requisitos da Contratação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Requisito	Detalhamento	(Aplicável a Produtos/Serviços)
Obrigatórios	Notória especialização comprovada por currículo, publicações ou experiência pretérita em órgãos legislativos; Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).	Serviços
Funcionais	Elaboração de balancetes, suporte no fechamento do RGF, acompanhamento de auditorias do TCE-PB e treinamento da equipe interna.	Serviços
Não Funcionais	Sigilo de dados, pontualidade nos prazos legais e disponibilidade para consultoria técnica remota ou presencial.	Serviços



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Ambientais/Sustentáveis	Utilização preferencial de meios digitais para tramitação de documentos, reduzindo o consumo de papel.	Serviços
-------------------------	--	----------

3. PESQUISA E ANÁLISE DE SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. Levantamento de Soluções Existentes

Levantamento de Soluções Existentes Conforme pesquisa de mercado, observou-se os seguintes produtos/serviços, que têm entre si características semelhantes:

Solução A (Contratação de contador generalista): Profissional sem especialização em contas públicas legislativas.

Contras: Risco elevado de erros técnicos por falta de conhecimento das especificidades das Câmaras Municipais.

Solução B (Concurso Público): Criação de cargo efetivo específico para alta especialização.

Contras: Morosidade administrativa e custo fixo elevado para uma necessidade que exige expertise de mercado flutuante.

Solução C (Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021): Contratação direta baseada no Art. 74, III, por tratar-se de serviço técnico intelectual de natureza singular.

Prós: Permite a escolha de profissional com currículo de excelência, garantindo segurança jurídica absoluta.



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

3.2. Escolha da Solução Mais Adequada

Solução Selecionada: Solução C (Inexigibilidade por Notória Especialização).

Justificativa: Conforme a **Súmula nº 252 do TCU** e o **Acórdão 2616/2015-Plenário**, a contabilidade pública de alta complexidade é considerada um serviço singular. A escolha baseia-se na inviabilidade de competição por critérios meramente de preço, priorizando o "notório saber" para evitar prejuízos incalculáveis à administração.

4. ASPECTOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Estimativa de Quantidade

- **Item 01 - Assessoria Contábil Especializada:** 01 (uma) empresa ou profissional especializado.
- **Especificação:** Consultoria em contabilidade pública, englobando planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA), gestão financeira, previdenciária e técnica de prestação de contas governamentais, envio de SAGRES Mensal e Diário, elaboração e envio de RGF, dentre outras atribuições do escopo da atividade.

4.2. Estimativa Preliminar do Valor

Estimativa Preliminar do Valor O valor estimado total para a contratação será definido após pesquisa de mercado (média ou mediana), utilizando parâmetros do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações com fornecedores locais, estimando-se preliminarmente um valor global anual compatível com contratações similares na região do Cariri/PB.

5. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Causa Potencial	Consequência	Ação de Mitigação



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Identificado			
Inexecução técnica	Complexidade das novas normas	Multas e bloqueio de recursos	Exigência de acervos técnicos e currículo robusto na contratação.
Alteração legislativa	Mudança súbita nas regras do TCE-PB	Multas e bloqueio de recursos	Cláusula contratual prevendo atualização contínua do contratado.

6. CONCLUSÃO

Conclusão: Conclusão: Diante da análise da necessidade, do levantamento de soluções de mercado e da avaliação de riscos, conclui-se pela **viabilidade da** contratação de profissional contábil com alta e notória especialização em contabilidade pública, orçamentária e financeira, destinadas às demandas emanadas pela Câmara Municipal de Sumé, conforme o termo de referência e seus anexos, na forma da lei, por meio de procedimento licitatório (preferencialmente Inexigibilidade, conforme o valor), devendo ser dado prosseguimento à elaboração do Termo de Referência.

Sumé - PB, 06/01/2026.

Maria Paula da Costa

Equipe de Apoio

Josianeide Velez de Souza

Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares